

		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer diretrizes e procedimentos contra a corrupção e reforçar o compromisso do Grupo Softplan em conduzir seus negócios com os mais elevados padrões de integridade, em conformidade com as diretrizes previstas no Código de Conduta e nas Leis Anticorrupção aplicáveis em cada país de atuação, especialmente a Lei Brasileira – 12.846/13, a Lei Colombiana nº 1778/16, e a Lei Americana – FCPA.

2. APLICAÇÃO

- 3.1. Aplica-se às empresas do Grupo Softplan e suas controladas diretas ou indiretas no Brasil ou no Exterior, devendo ser observada por seus acionistas, administradores, estatutários, empregados e parceiros de negócios, representantes, distribuidores, revendedores, consultores, fornecedores e prestadores de serviços (os “terceiros”) atuando em nome ou em interesse das empresas do Grupo Softplan e suas controladas.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **AGENTE PÚBLICO:** é toda pessoa natural que exerce, mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- 3.2. **AGENTE PÚBLICO COM FUNÇÃO RELEVANTE:** inclui, mas não se limita a integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual ou Federal, que exerçam cargos, empregos ou funções públicas relevantes, as quais incluem, mas não se limitam a: I) detentores de mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo; II) ocupantes de cargo no Poder Executivo da União, Estados e Municípios: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial (comissionados) de alta hierarquia aptos a tomar decisões (por exemplo: presidentes, secretários e equivalentes); c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquia (exceto aquelas com função regulatória, de supervisão ou fiscalização), fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; III) membros e presidentes do Tribunal de Contas da União, dos tribunais de contas e conselhos de contas estaduais, distritais e municipais; IV) membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os subprocuradores gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; e V) o presidente e conselheiros do Conselho Nacional da Justiça, os ministros dos tribunais superiores, os desembargadores e juízes dos Tribunais Federais, Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- 3.3. **BRINDES:** Itens sem valor comercial, utilizados para divulgação habitual ou para promover a marca, cujo logotipo consta no item, por exemplo: cadernos, canetas simples, lápis, canecas, calendários, agendas, chaveiros, bonés e camisetas, entre outros.
- 3.4. **CONFLITO DE INTERESSES:** ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar, direcionar ou tomar decisões motivadas por vantagem pessoal para si, algum familiar ou terceiros, prejudicando o melhor interesse do Grupo Softplan. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto em que seja verificado o conflito de interesse do Grupo Softplan e o interesse pessoal do agente.

		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

- 3.5. **CORRUPÇÃO:** consiste no abuso da função, pública ou privada, em benefício próprio ou de outrem. A corrupção possui dois tipos: corrupção ativa e corrupção passiva.
- 3.6. **CORRUPÇÃO ATIVA:** oferecer ou promover vantagem indevida a alguém, do setor público ou privado, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- 3.7. **CORRUPÇÃO PASSIVA:** solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.
- 3.8. **CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL:** oferecer uma vantagem indevida, pecuniária ou de outro tipo, a um agente público estrangeiro, em seu benefício ou em benefício de terceiro, para que este agente atue ou se abstenha de atuar na execução de funções oficiais, com o objetivo de obter ou preservar seu mercado no comércio internacional.
- 3.9. **CORTESIAS CORPORATIVAS:** São convites para eventos corporativos e de negócios ou atividades de natureza técnica, (feiras, cursos, exposições de vendas, congressos e outros), que não se configuram como brindes, presentes ou hospitalidades, desde que estejam diretamente relacionados aos negócios e atividades das empresas do Grupo Softplan.
- 3.10. **ENTRETENIMENTO:** são atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, ingressos a shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.
- 3.11. **HOSPITALIDADES:** Aumento do nível de conforto ou bem-estar de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Está relacionada às despesas de alimentação, bebidas, viagem, hospedagem, entre outras despesas relacionadas a reuniões ou eventos de natureza corporativa.
- 3.12. **QUALQUER COISA DE VALOR:** inclui, mas não se limita a: I) dinheiro em espécie ou equivalentes em valor (ações, opção sobre ações, empréstimos, vale-presente, etc.); II) presentes; III) entretenimento; IV) ofertas ou promessas de emprego; V) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma autoridade pública tenha a titularidade ou algum direito legal; VI) descontos em produtos que geralmente não estão disponíveis aos clientes; VII) pagamento indevido de despesas de viagem, hospedagem e hospitalidade; VIII) favores pessoais; IX) contribuições políticas.
- 3.13. **LAVAGEM DE DINHEIRO:** é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- 3.14. **PRESENTES:** itens que possuem valor comercial sem caráter promocional, por exemplo: vinhos, cestas de Natal, viagens para lazer, flores, joias, convites para eventos não corporativos de lazer/entretenimento, entre outros.
- 3.15. **PESSOAS RELACIONADAS:** filhos, cônjuges/companheiro(a) ou parentes próximos de um Agente Público com função relevante ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP), incluindo qualquer pessoa que com ele coabite, seja parente ou não; bem como, dependentes economicamente do agente ou de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 3.16. **RED FLAGS:** são fatos ou circunstâncias que podem sugerir operação, relação ou contratação com risco de suborno ou corrupção.

4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

softplan		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

4.1. **Colaboradores:** Observar e cumprir conteúdo desta Política. Reportar eventuais situações de conflito de interesses. Reportar quaisquer desvios éticos, condutas inadequadas, fraudes ou atos ilícitos em desconformidade com esta política bem como o Código de Ética e Conduta.

1.1. **Área de Compliance:** Elaborar, submeter à aprovação e publicar a presente Política. Garantir que todos os colaboradores tomem ciência e assinem a presente política. Apoiar as áreas internas na criação de controles que assegurem a aderência aos termos desta Política. Analisar e recomendar situações no âmbito da temática anticorrupção. Dirimir dúvidas sobre questões relacionadas a essa Política. Analisar o impacto de situações não previstas nesta Política.

1.2. **Demais áreas:** Assegurar o cumprimento desta Política em eventuais situações de relacionamento com o setor público.

1.3. **Jurídico:** Revisar a presente política. Analisar e recomendar situações no âmbito da temática anticorrupção, sob a perspectiva legal.

5. PROIBIÇÕES

5.1. O Grupo Softplan não tolera nenhum ato de fraude ou corrupção, seja ela nacional ou transnacional, sendo **proibido:**

5.1.1. **prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada,** seja no âmbito nacional ou internacional, inclusive o pagamento ou oferecimento com o intuito de receber informações privilegiadas, acelerar ou favorecer a análise de procedimentos administrativos, obter autorizações, permissões, licenças ou quaisquer outras deliberações provenientes do setor público;

5.1.2. **financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

5.1.3. usar intermediários (“pessoa interposta” e/ou “laranjas”) para ocultar os interesses ou a identidade dos envolvidos em ato corrupto;

5.1.4. **dificultar atividade de investigação ou fiscalização de:** órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

5.1.5. **frustrar ou fraudar,** mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, **o caráter competitivo de procedimento licitatório público;**

5.1.6. **impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

5.1.7. **afastar ou procurar afastar licitante** por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.1.8. **fraudar licitação pública ou contrato** dela decorrente;

5.1.9. **criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;**

5.1.10. **manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

6. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E PARCEIROS COMERCIAIS QUE ATUAM EM NOME DO GRUPO SOFTPLAN

softplan		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

6.1. Os Softplayers, ao contratarem terceiros e parceiros comerciais que atuam em nome ou em interesse do Grupo Softplan, devem se basear em critérios técnicos, legais, transparentes e éticos, conforme diretrizes da Política de Compras.

6.1.1. Os contratos devem ser formalizados por escrito, contendo:

6.1.1.1. Cláusula com descrição clara do objeto do serviço prestado e valor do serviço. Os valores de contratação e comissionamentos praticados devem ser razoáveis e condizentes com o objeto da contratação;

6.1.1.2. Cláusula com descrição clara dos limites de atuação do terceiro e/ou parceiro;

6.1.1.3. Termo de Aceite e Recebimento do Código de Conduta do Grupo Softplan (Anexo I);

6.1.1.4. Termo de Aceite e Recebimento da Política de Anticorrupção (Anexo II);

6.1.1.5. Cláusula contratual Anticorrupção (Anexo III);

6.1.1.6. Cláusula de rescisão contratual em caso de configuração de corrupção (Anexo IV);

6.1.2. Deverão ser mantidas cópias digitais de todos os documentos e informações coletadas;

6.1.3. Os responsáveis pela contratação deverão monitorar e acompanhar os riscos durante a execução do contrato, assim como garantir a entrega do serviço contratado, conforme termos da política de Compras. Caso encontrada qualquer alteração que possa gerar riscos ao Grupo Softplan, tal fato deve ser comunicado à área de *Compliance* pelo e-mail compliance@softplan.com.br.

6.2. Os pagamentos devem ocorrer conforme termos do contrato, mediante comprovação da prestação do serviço e emissão de nota fiscal ou *invoice*, as quais devem ser devidamente contabilizadas, sendo proibido pagamentos em dinheiro.

6.3. Somente os terceiros e parceiros comerciais devidamente autorizados podem atuar com o setor público em nome do Grupo Softplan, observadas as diretrizes da Política de Relacionamento com o Setor Público.

6.4. Os terceiros ou parceiros comerciais devem ler, entender e agir de acordo com esta Política e com o Código de Conduta, assim como formalizar sua ciência por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I;

7. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

7.1. O relacionamento com o setor público e seus agentes públicos – independentemente de estarem na posição de cliente, parceiro ou no exercício do papel regulador, fiscalizador, sancionador ou provedor de licenças – deve ser pautado na transparência, na legalidade, na legitimidade e em conformidade com as diretrizes da Política de Relacionamento com o Setor Público.

8. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES, PESSOAS RELACIONADAS E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE:

8.1. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, seus familiares, pessoas relacionadas e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deve ser previamente analisada e recomendada pela área de *Compliance* a fim de avaliar possíveis conflitos de interesses e eventuais restrições legais avaliadas pelo Jurídico e levada ao conhecimento do Comitê de *Compliance*, Auditoria e Riscos - CCAR.

9. CONFLITO DE INTERESSES

softplan		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

9.1. Os Softplayers ou terceiros intermediários responsáveis por conduzir qualquer tipo de ato em nome do Grupo Softplan, os quais possuam vínculo de qualquer natureza que possa comprometer o interesse do Grupo Softplan nesse ato ou não seja independente por qualquer razão em relação ao ato, deve manifestar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular e afastar-se imediatamente da relação conflitante, abstendo-se de quaisquer decisões relacionadas ao ato.

10. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS

10.1. As diretrizes para concessão e aceitação de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias corporativas podem variar, a depender do tipo e situação em questão e quando permitidas, devem ocorrer de forma transparente e em conformidade com a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas a qual prevê entre outras diretrizes, os seguintes limites de valores e alçadas:

	Mercado Privado		Mercado Público		Alçada para autorização de valores superiores ao limite
	Nacional	Internacional	Nacional	Internacional	
Brindes	Até R\$ 200,00	Até U\$ 40,00	Até R\$ 200,00	Até U\$ 40,00	Não aplicável
	Acima de R\$ 200,00	Acima de U\$ 40,00	Acima de R\$ 200,00	Acima de U\$ 40,00	Autorização Diretor Executivo/Estatutário da Unidade de Negócio + CFO e/ou CEO c/c para Compliance
Presentes	Até R\$ 200,00	Até U\$ 40,00	Não permitido		Não aplicável
	Acima de R\$ 200,00	Acima de U\$ 40,00	Não permitido		Autorização Diretor Executivo/Estatutário da Unidade de Negócio + CFO e/ou CEO c/c para Compliance
Hospitalidades	Conforme disposições do item 9 e 10 da Política de Brindes Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas.				Não aplicável
Cortesias Corporativas	Conforme disposições do item 11 da Política de Brindes Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas.				Não aplicável

11. DOAÇÕES POLÍTICAS

11.1. O Grupo Softplan **não** realiza doações políticas, sejam elas nacionais ou internacionais. Dessa forma, é proibida toda e qualquer contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais.

11.2. Os Softplayers e terceiros que optarem por realizar doações políticas pessoais, devem fazê-la em seu próprio nome, com seus recursos próprios e sem nenhuma vinculação às empresas do Grupo Softplan.

12. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

12.1. O Grupo Softplan observa as normas e boas práticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo e compromete-se a reportar situações suspeitas aos órgãos competentes, além de apoiar e auxiliar investigações que possam surgir envolvendo suas atividades ou operações.

		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

13. REGISTROS CONTÁBEIS

13.1. Todas as operações realizadas pelo Grupo Softplan devem obrigatoriamente possuir documentação de apoio adequada e ser tempestivamente lançada nos registros contábeis, conforme legislações aplicáveis..

14. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

14.1. As operações societárias e as operações indiretas por meio de instrumentos de dívida com opção de conversão em participação societária deverão ocorrer mediante realização de *due diligence* de Integridade, com foco em conformidade legal, a fim de avaliar a idoneidade da empresa alvo, em observância à Política de Due Diligence de Integridade.

15. RED FLAGS

15.1. São exemplos de sinais de alerta, não limitados a:

- 15.1.1. Operações envolvendo país reconhecido com alto índice de corrupção.
- 15.1.2. Solicitação de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas.
- 15.1.3. Solicitação de pagamento a *offshores* ou em países tradicionalmente conhecidos como paraísos fiscais.
- 15.1.4. Solicitação de pagamento em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço ou onde a empresa não tenha sede.
- 15.1.5. Solicitação de pagamento cuja conta bancária não seja de titularidade da pessoa jurídica contratada.
- 15.1.6. Solicitação de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou de valores altos, incompatíveis com o mercado ou não condizentes com o contrato e serviço prestado.
- 15.1.7. Solicitação para que a operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais.
- 15.1.8. O terceiro ou parceiro não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado.
- 15.1.9. O terceiro ou parceiro foi recomendado por agente público.
- 15.1.10. O terceiro ou parceiro possui relação pessoal, familiar ou comercial com agente público.
- 15.1.11. O terceiro ou parceiro foi recentemente constituído ou não possui informações históricas.
- 15.1.12. Contratos com terceiros ou parceiros com histórico de corrupção ou outras violações jurídicas.
- 15.1.13. Recorrência não justificada para o mesmo terceiro/parceiro ou pagamentos de serviços não prestados.
- 15.1.14. Recusa ou tentativa de evitar ou impedir qualquer tópico desta Política.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Violações aos termos desta Política e demais normativos internos, serão devidamente apuradas e, caso comprovadas, serão aplicadas as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, em consonância com a Política de Consequências.

softplan		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

1.1. As sanções para violações praticadas pelos colaboradores incluem advertência, suspensão, demissão e acionamento judicial, a depender da gravidade, da mesma forma que para os terceiros que atuam em nome das empresas do Grupo Softplan, as penalidades estabelecidas em contrato podem ser executadas, sem prejuízo de reparação do dano causado.

17. DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES

- 17.1. O Grupo Softplan possui canal independente para recepção e tratamento de denúncias, disponível no site <https://aloetica.com.br/otrs/canal-de-etica.pl?CustomerID=softplan.com.br>. Em observância ao Código de Conduta do Grupo Softplan, toda e qualquer denúncia é recebida e tratada com sigilo e segurança de dados, garantidos anonimato (se de interesse do denunciante), confidencialidade e padrões de melhores práticas do procedimento investigativo, nos termos da Política de Apuração de Relatos do Canal de Ética.
- 17.2. Situações de não conformidade também podem ser comunicadas à área de *Compliance* pelo e-mail Compliance@softplan.com.br.
- 17.3. O Grupo Softplan não admite qualquer tipo de retaliação ou sanção contra aqueles que tenham relatado irregularidades de boa-fé.

18. REFERÊNCIAS

- 18.1. COD_001_Código de Conduta Softplan.
- 18.2. POL_013_Política de Elaboração e Publicação de Documentos Normativos.
- 18.3. POL_006_Política de Consequências.
- 18.4. POL_014_Política de Alçadas.
- 18.5. POL_012_Política de Compras.
- 18.6. POL_005_Política de Due Diligence de Integridade.
- 18.7. Lei Brasileira – 8.666/93 e seus decretos e atualizações.
- 18.8. Lei Brasileira – 12.846/13.
- 18.9. Lei Brasileira – 9.613/98.
- 18.10. Decreto 8.420/2015.
- 18.11. As Políticas citadas anteriormente podem ser consultadas na Intranet na Central de Documentos.

19. CONTROLE E REVISÃO DO DOCUMENTO

Versão	Elaboração	Revisão	Aprovação	Data	Modificação	Motivo
1.0	Aniele Pires (Coord. de Compliance) Pedro Fim (Assist. Jurídico)	Diogo Gretter (Controller)	Conselho de Administração	28/01/19	N/A	Elaboração da Política Anticorrupção
2.0	Aniele Pires (Coord. de Compliance)	Diogo Gretter (Controller)	Conselho de Administração	23/07/20	Diversos	Melhor adaptação ao contexto internacional.

		<i>Título</i> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				<i>Código</i> POL_002
<i>Unidade de Negócio</i>	<i>Área responsável</i>	<i>Classificação</i>	<i>Aprovação</i>	<i>Data da 1ª divulgação</i>	<i>Vigência</i>	<i>Versão</i>
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

	Pedro Fim (Assist. Jurídico)			25/04/22	Adequação layout	Adequação layout padrão
3.0	Aniele Pires (Coord. de Compliance) Daniel Luiz (Analista de Compliance)	Karla N. Albuquerque (Gerente Auditoria Interna) Nathália Braichi (Gerente Jurídico) Adriano Passenko (Diretor Executivo)	Conselho de Administração	28/12/22	Diversos	Revisão gramatical e ortográfica, retirada de tópicos pertinentes à nova Política de Relacionamento com o Setor Público. Atualização de diretrizes para contratação de Agente Público e concessão/aceitação de brindes e presentes .

		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO SOFTPLAN

Declaro, por meio deste documento, que:

1. Recebi e li o código de conduta do grupo softplan, disponível no site <https://Compliance.softplan.com.br/>;
2. Compreendi todo o conteúdo deste código, bem como sobre sua importância para o exercício das Atividades da empresa;
3. Entendi que quando tiver preocupações sobre a possível violação deste código, deverei reportá-las ao Comitê de ética, via canal de ética;
4. Compreendi que posso utilizar o canal de ética de forma anônima ou identificada;
5. Assumo livremente o compromisso de cumprir com todas as diretrizes deste código, sob pena de Sujeitar-me às medidas administrativas previstas na política de consequências do grupo softplan, e Medidas rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação trabalhista brasileira.

Florianópolis/SC, XXX de XXX de XXX.

Nome do colaborador / CPF / Cargo/ Empresa do Grupo

		<i>Título</i> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				<i>Código</i> POL_002
<i>Unidade de Negócio</i>	<i>Área responsável</i>	<i>Classificação</i>	<i>Aprovação</i>	<i>Data da 1ª divulgação</i>	<i>Vigência</i>	<i>Versão</i>
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SOFTPLAN

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Anticorrupção do Grupo Softplan e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Assumo livremente o compromisso de cumprir com todas as diretrizes desta Política, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas previstas na Política de Consequências do Grupo Softplan, e medidas rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação trabalhista brasileira.

Florianópolis/SC, XXX de XXX de XXX.

Nome do colaborador / CPF / Cargo/ Empresa do Grupo

		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

ANEXO III

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- Prevenção à Corrupção -

1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como as previstas na legislação internacional, incluindo o FCPA (US Foreign Corrupt Practices Act), e quaisquer tratados e/ou acordos internacionais que regulam a matéria "anticorrupção" (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), sabendo das consequências possíveis nos casos de violação, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 1.1 Não pagar, dar, oferecer, autorizar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;
 - 1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
2. Toda e qualquer interação com agentes públicos feita pela CONTRATADA ou por seus eventuais parceiros em nome da CONTRATANTE deve seguir as disposições expressas nesta cláusula, bem como as normas aplicáveis aos procedimentos de licitações e aquisições públicas locais, seja no mercado brasileiro ou internacional.
3. A CONTRATADA compromete-se, na execução do objeto do presente contrato a evitar a existência de qualquer conflito de interesse, inclusive a não autorizar a intermediação por pessoa politicamente exposta, bem como a observar as restrições previstas nas Leis Anticorrupção, sobretudo no que concerne à proibição de contratar parentes de agentes políticos, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade responsável pela licitação ou aquisição.
4. Para fins de execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá identificar o colaborador responsável pela interlocução com os órgãos públicos, e se incumbirá de lhe apresentar as Leis Anticorrupção, sendo sua exclusiva responsabilidade exigir-lhe seu conhecimento e cumprimento integral.
5. Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, durante toda a vigência do contrato e durante 5 anos posteriores ao seu término, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, declarações, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos a fim de comprovar o cumprimento das medidas anticorrupção contidas nesta cláusula.

		<i>Título</i> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				<i>Código</i> POL_002
<i>Unidade de Negócio</i>	<i>Área responsável</i>	<i>Classificação</i>	<i>Aprovação</i>	<i>Data da 1ª divulgação</i>	<i>Vigência</i>	<i>Versão</i>
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

6. A comprovada violação de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou de necessidade de defesa da CONTRATANTE, em razão de quaisquer acusações, denúncias ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção pela Contratada.

		Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO				Código POL_002
Unidade de Negócio	Área responsável	Classificação	Aprovação	Data da 1ª divulgação	Vigência	Versão
UC	Compliance	Externa	Conselho de Administração	14/02/2019	Indeterminada	3.0

ANEXO IV

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- Da extinção contratual -

1. O presente contrato poderá ser extinto por:
 - 1.1 Resolução: em caso de liquidação, dissolução, insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das PARTES, de assunção de emprego, função ou cargo público (inclusive eletivo ou em comissão) por qualquer sócio ou colaborador da CONTRATADA que atue diretamente na prestação dos serviços à CONTRATANTE, ou pelo prazo de vigência contratual;
 - 1.2 Resilição: por iniciativa de uma das PARTES, independentemente de justificativa, manifestada em comunicação expressa encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 1.3 Rescisão: pelo descumprimento, de qualquer das PARTES, das obrigações assumidas por meio do presente contrato.
2. Constitui motivo de rescisão do contrato:
 - 2.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas neste contrato e da legislação aplicável;
 - 2.2. Descumprimento pela CONTRATADA das regras anticorrupção, respondendo a CONTRATADA por todas perdas e danos que der causa, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou de necessidade de defesa da CONTRATANTE, em razão de quaisquer acusações, denúncias ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA
 - 2.3. A desídia, pela CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, comprovada por meio de advertência escrita de forma reincidente;
 - 2.4. A prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito comercial da CONTRATANTE;
 - 2.5. A falta de pagamento da retribuição devida pela CONTRATANTE, no prazo previsto neste contrato.
3. Enquanto vigorar o presente contrato, qualquer alteração no quadro societário da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE, sempre por escrito, podendo esta, neste caso, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão imediata deste contrato sem qualquer ônus para a mesma, configurando, portanto, justa causa para a rescisão.